

na Unidade, não existindo, portanto, recomendações do controle interno de exercícios anteriores.

## 2.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

### 2.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

#### 2.2.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

A Fundação Universidade Federal do ABC é uma fundação pública, criada pela Lei nº. 11.145, de 26 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação.

No exercício de 2006, a Unidade teve como despesas realizadas o valor total de R\$ 80.138.694,40. O correspondente processo de prestação de contas se enquadrou, portanto, quanto à apresentação, na forma simplificada (DN TCU n. 81/2006, Art. 3º, §2º, I).

A prestação de contas da Unidade, relativa ao ano de 2006, foi entregue tempestivamente à esta Controladoria-Geral da União e seu conteúdo obedece à IN TCU nº. 47/2004 e DN TCU nº. 81/2006.

Ressaltamos, contudo, que o Relatório de Gestão não contemplou, de forma clara e objetiva, avaliação do cumprimento das metas físicas para as ações governamentais no ano de 2006. Sobre esse fato, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos por meio do OFÍCIO Nº. 001/2007 - UFABC/Audin, de 09/03/2007:

"Não foram estabelecidas pela unidade do MEC, que elaborou a proposta de orçamento de 2006, metas ou determinações específicas, exceto a de início de implantação da UFABC, estabelecendo-se até 2009 1(uma) unidade implantada. Quanto a essa meta, a ação específica explica as atividades exercidas, os quantitativos aplicados e resultados obtidos (ação 12EL). Esclareço, outrossim, que o então reitor (...) pactuou com as autoridades superiores do MEC o início das atividades de ensino, com a execução de um vestibular para 1.500 (um mil e quinhentos) alunos, recebidos em grupos de 500 (quinhentos) sendo o primeiro grupo ainda no ano de 2006, meta integralmente cumprida na ação 4009."

## Gabinete da Reitoria

### Portarias

210 - 04 de setembro de 2007

Autoriza o afastamento da servidora ANA CAROLINA LORENA. DOU (11/09/2007 - Seção 02 - página 17)

211 - 04 de setembro de 2007.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria MEC nº. 1.958, de 14 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 15 de Dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores técnico-administrativos José Carlos Dugo – SIAPE nº. 1549713, Carla Aparecida Tasinaffo Simão – SIAPE nº. 1571477 e Regis Silva Ribeiro – SIAPE nº. 1551660, para comporem a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição da Comissão Interna de Supervisão (CIS) dos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Art. 2º. A Comissão Eleitoral ficará responsável pela regulamentação e andamento de todo o processo da eleição.

LUIZ BEVILACQUA

Reitor

212 - 05 de setembro de 2007

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria MEC nº. 1.958, de 14 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 15 de Dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º da Orientação Normativa nº 3 da SRH/MP, de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º A partir do mês de julho de 2007 será concedido reembolso mensal, por meio da folha de pagamento, aos servidores que utilizarem serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial nos deslocamentos de suas residências para a UFABC e vice-versa.

Art. 2º Fazem jus ao reembolso somente os servidores cujo trajeto entre a sua residência e a UFABC não for servido por meios convencionais de transporte, e no caso de impossibilidade de escolha por parte do usuário.

Art. 3º Para concessão prevista no art. 1º desta Portaria o servidor interessado deverá cumprir os seguintes procedimentos:

I – preencher requerimento, conforme modelo constante no Anexo I, onde deverá declarar:

- a) seu endereço residencial;
- b) percurso realizado com transporte regular rodoviário seletivo ou especial no mês anterior ao da solicitação, com os respectivos dias e custos das viagens;
- c) que está de acordo com o desconto da parcela equivalente a 6% do vencimento de seu cargo efetivo ou (no caso de servidor não ocupante de cargo efetivo) do cargo em comissão, para custeio do auxílio transporte, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;

d) que o trajeto entre a sua residência e o seu local de trabalho não é servido por meios convencionais de transporte e não tem outra escolha a não ser utilizar o transporte regular rodoviário seletivo ou especial;

e) que está ciente de que a declaração falsa constitui falta grave, passível de apuração por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;

II - no caso de haver diferenças nos custos das viagens, viagens realizadas em dias não úteis, ou qualquer outra informação que possa trazer dúvida, preencher o campo "justificativas" do requerimento constante no Anexo I desta Portaria, prestando os devidos esclarecimentos;

III – anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) comprovante de residência: cópia da conta de água, luz, telefone, gás ou condomínio; em nome do servidor